



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI AS SESSÕES  
INTINERANTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, as Sessões Itinerantes a serem realizadas nos Bairros, Vilas e Agrovilas do município de Nova Esperança do Piriá, conforme previsto no Art. 143, VI, §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

**Art. 2º** As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em substituição às Sessões Ordinárias.

**Art. 3º** As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas nos Bairros e Comunidades Rurais do município e terão os mesmos procedimentos processuais legislativos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, ressalvadas as fases e tempo da sessão.

**§ 1º** A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todos os Bairros e Comunidades possam receber as Sessões Itinerantes anualmente.

**§ 2º** As regiões e os locais, bem como a data e horário, onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo e, aprovados por Requerimento em Plenário.

**Art. 4º** Cabe a Presidência da Câmara, requisitar previamente, a segurança para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

**Art. 5º** Para a realização das Sessões Itinerantes é necessário 1/3 dos membros da edilidade.

**Art. 6º** São fases da Sessão Itinerante:

I - pequeno Expediente: terá duração de 1 (uma) hora. Cada parlamentar poderá se manifestar por até 3 (três) minutos. O tempo remanescente será destinado às entidades e lideranças previamente inscritas, desde que



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

legalmente constituídas e representativas da região onde ocorrer a sessão, garantindo a cada uma o direito de uso da palavra por até 5 (cinco) minutos."

**II** - grande expediente: composto por 30 (trinta) minutos, para apresentação de indicações em conjunto dos parlamentares presentes, referente as demandas apresentadas pela comunidade.

**III** - ordem do dia: composta por 30 (trinta) minutos, para discussão e aprovação das indicações.

**IV** - considerações finais: composto por 1 (uma) hora para uso da palavra livre.

**Art. 7º** As demandas apresentadas pelos munícipes na Sessão Itinerante que não tem trâmite de aprovação imediata, serão apresentadas posteriormente em sessões ordinárias na sede da Câmara.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 11 de março de 2025.

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
**Presidente**

**Antonio Lordenir C. Gonçalves**  
**1ª Secretário**

**Benedito Ribeiro da Costa**  
**2º Secretário**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa instituir Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, com o objetivo de fortalecer a participação popular, descentralizar as atividades legislativas e ampliar o acesso da população às discussões e deliberações do Poder Legislativo.

A realização de sessões itinerantes constitui uma ferramenta essencial para a aproximação entre o Legislativo e a comunidade, permitindo que a população tenha maior conhecimento sobre as ações, projetos e propostas debatidas pela Câmara Municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", reafirmando a necessidade de mecanismos que viabilizem e incentivem a participação popular no processo democrático.

Além disso, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal conferem autonomia para a instituição de iniciativas que promovam a transparência e a eficiência do Poder Legislativo. Dessa forma, as sessões itinerantes possibilitam que os vereadores conheçam de forma mais próxima as demandas locais, promovendo debates mais qualificados e embasados na realidade vivenciada pelos municípios.

Outro aspecto relevante da proposta é o impacto positivo na inclusão dos moradores da zona rural, que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento até a sede do Poder Legislativo. A interiorização das atividades da Câmara Municipal contribuirá para a equidade no acesso à informação e à participação política, garantindo que todas as regiões do município sejam ouvidas e consideradas no processo legislativo.

Dessa maneira, a presente proposição reforça o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a representatividade e a participação cidadã, consolidando o papel do Poder Legislativo como instrumento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e político de Nova Esperança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, certos de que sua implementação trará benefícios diretos à população e ao funcionamento democrático desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
**Presidente**

**Antonio Lordenir C. Gonçalves**  
**1ª Secretário**

**Benedito Ribeiro da Costa**  
**2º Secretário**